



www.bancariosdf.com.br

Espelho DF

Brasília, 20 de fevereiro de 2013



Pelo cumprimento da JORNADA DE 6 HORAS e manutenção das verbas remuneratórias

O Banco do Brasil implantou unilateralmente um novo plano de funções que ataca as verbas da folha de pagamento do bancário.

Instituiu as funções gratificadas (FG), que têm jornada de 6 horas e são similares às antigas funções de 8 horas. O BB, de maneira unilateral e imoral, diminuiu os adicionais de função (AFG) e o valor de referência dessas “novas funções”. O AFG tem valor menor do que o Adicional Básico de Função (ABF) anterior, o que é irregular, já que a complexidade da função continua a mesma. Esse adicional não remunera a jornada e sim a complexidade da função.

Já na implantação das novas “funções de confiança” (FC), que permaneceram de 8 horas por escolha da direção do banco, além de continuar descumprindo a jornada do

bancário, a direção do BB também alterou as verbas da função. O Adicional de Função de Confiança (a nova verba de função) tem valor menor que a soma dos adicionais anteriores (ABF+ATFC). Manobra rasteira e ilegal, que revela o verdadeiro interesse desse Conselho Diretor: o de ataque ao BB e aos trabalhadores.

A manobra no espelho

Na folha de pagamento dos funcionários com FC no Banco do Brasil existem diversas verbas: as fixas (Vencimento Padrão, o mérito, as verbas de caráter pessoal, anuênio) e as verbas de função (que devem remunerar a complexidade do serviço), a gratificação de 25% sobre as fixas e de função, e mais um complemento (CTVF) para atingir o VR.

Toda função tem um VR, que deveria ser o valor mínimo de re-

muneração de quem a ocupa. Somente quando a soma das verbas fixas, das verbas de função e da gratificação não atinge o VR, a verba de complemento aparece. Na verba de complemento não incidem os 25% de gratificação.

No caso dos funcionários que têm verbas fixas altas - que ultrapassavam o valor de referência de função e não recebem o complemento -, para cada aumento de mérito ou de antiguidade há reflexo direto no salário bruto, diferentemente de quem tem complemento de função.

Diminuindo ilegalmente as verbas de função, o BB transforma o Valor de Referência da função em teto de remuneração, quando antes era piso. Além disso, acaba com a influência real das verbas fixas na remuneração final, em casos de comissionamentos futuros.

A estratégia nacional: a força da unidade

A estratégia nacional de luta, traçada pela Contraf-CUT, caminha na unidade na luta contra esses abusos da empresa. No campo judicial, diversas ações estão sendo impetradas em diversos estados, de forma coordenada, buscando vitórias regionais que possam se transformar em vitórias nacionais. Além disso, o Ministério Público do Trabalho já foi acionado e o movimento sindical já procurou a presidenta da República para denunciar o golpe do Conselho Diretor da empresa.

Por isso, a estratégia adotada não é de incentivar uma “chuva de ações” imediatas que possam ser derrotadas, e sim ações combinadas com alta chance de êxito.



Diretor do Sindicato, Eduardo Araújo (de vermelho) entrega material durante ato surpresa no SBS



Em reunião com os bancários da agência 404 Norte, o diretor da Fetec-CUT/CN Wesclay Queiroz pede unidade da categoria



Rafael Zanon, secretário de Assuntos Jurídicos do Sindicato esclarece dúvidas dos bancários durante plenária jurídica

Sindicato divulga cronograma das novas ações coletivas de 7ª e 8ª horas

Dentro da série de atividades para proteger os direitos dos bancários e bancárias do BB e pressionar o banco a cumprir a legislação sobre a jornada de 6 horas, o Sindicato dos Bancários de Brasília divulga o cronograma das novas ações coletivas de 7ª e 8ª horas.

Para constar nas ações, o bancário deverá preencher um formulário e entregá-lo a um representante do Sindicato. É necessário ser sindicalizado. Os bancários podem se filiar no momento da entrega do formulário.

Saiba mais

As novas ações serão por funções homogêneas, protegendo assim o bancário. O autor da ação será o Sindicato dos Bancários de Brasília, que representará os trabalhadores que exerceram tais funções nos últimos cinco e/ou mais anos (protestos de interrupção). A identificação do bancário ocorrerá no momento da execução (final do processo), em caso de vitória e mediante autorização do trabalhador – a exemplo da ação coletiva do anuênio.

Cronograma

Primeira etapa

Nesta fase, o bancário e bancária com a função e atividade descrita abaixo deve se sindicalizar até 27 de fevereiro. O Sindicato ingressará com ação em 1º de março.

- Assistentes e analistas de CSL, Audit, Ajure, Gepes, agência Governo, Gerat, Gecoi, Gecex, Secex, Gemob e em outros locais com essas funções;
- Assistentes, assessores júnior, pleno e sênior da Ditec;
- Assessores júnior das unidades estratégicas;
- Assistentes de agências.

Segunda etapa

Nesta fase, o bancário e bancária com a função e atividade descrita abaixo deve se sindicalizar até 18 de março. O Sindicato ingressará com ação em 22 de março.

- Assessores pleno, sênior e master das Unidades Estratégicas;
- Auditores da Audit;
- Gerentes de relacionamento de agências;
- Supervisores de agências;
- Secretárias.



VITÓRIA no TST em ação coletiva de 7ª e 8ª horas contra o BB

Mais uma importante vitória para os bancários do BB. Em acórdão unânime publicado em dezembro de 2012, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) aceitou recurso impetrado pelo Sindicato dos Bancários de Brasília referente ao direito de a entidade representar os funcionários comissionados (grupo de operações, cadastro e risco União) do Centro de Suporte Operacional (CSO) em uma ação coletiva de

7ª e 8ª horas.

Proferida em 12 de dezembro, a decisão reverteu as sentenças anteriores, que não aceitavam a ação coletiva do Sindicato. Agora, o processo volta para a primeira instância para julgamento do mérito. A partir dessa decisão, a assessoria jurídica do Sindicato poderá formar novos grupos homogêneos para ações coletivas sobre o tema.

Em sua decisão, o ministro relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira afirmou que “o Sindicato poderá atuar como substituto processual, nas ações coletivas e individuais, para defender qualquer direito relacionado ao vínculo de emprego, tanto nas ações de conhecimento, como na liquidação de sentença e na execução de sentença relativa a direitos individuais homogêneos”.

De acordo com a decisão, “no presente caso, a homogeneidade do direito defendido pelo ente sindical – horas extras e reflexos, inclusive compensação e repercussões – reside na sua origem, comum aos substituídos. A tutela coletiva, portanto, encontra justificativa na extensão social desse direito, que ultrapassa a esfera meramente individual, atingindo toda uma coletividade”.